



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ACT Nº 13/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - COM A PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DEESTÍMULO À APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PCTI) E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APDMCE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E CULTURAL DE NATUREZA MULTIDISCIPLINAR EM PROL DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DA ADEQUADA PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE.

Pelo presente Protocolo, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo Senhor Desembargador do Trabalho, **DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, Av. Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, e, ainda, pelos **GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM**, a Desembargadora Federal do Trabalho, **FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**, e o Juiz do Trabalho, **ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA** todos doravante denominados **TRT7**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APDMCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.361.168/0001-01, neste ato representada por sua presidente, **TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA**, com sede na Rua Maria Tomásia, 230, Aldeota, CEP: 60.150-170, Fortaleza-CE, doravante denominada APDMCE, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4427/2023**, segundo as regras da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científica, tecnológica e cultural, bem como o desenvolvimento de atividades básicas e a prática de ações conjuntas voltadas à Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e à Promoção e Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente.

Parágrafo Único. A finalidade da cooperação técnica tem por escopo áreas de interesse comum dos partícipes, e, de modo especial, o fomento a ações regionalizadas de combate ao trabalho infantil, com o propósito de mobilizar e articular os diversos segmentos envolvidos e responsáveis por zelarem pelo cumprimento da legislação e pelo desenvolvimento de programas e políticas públicas que levem à erradicação do trabalho infantil e à proteção do jovem trabalhador no Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este acordo, por sua natureza contratual, as disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, outrossim, o ATO Nº 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho - PCTI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cooperação técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste acordo para a execução interinstitucional relativa a cada projeto proposto ou ação a ser desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes, em linhas gerais das ações de cooperação interinstitucional, fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combater a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalho decente do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, e de comum acordo das partes, este acordo poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe indicará representantes e por essas indicações será responsável pelos atos e fatos praticados na qualidade de mandatários a que foram indigitados para a concretização do presente acordo, enquanto não se desincumbirem do encargo, desde que acarretem prejuízos, danos ou indenizações a terceiros, quer sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do **TRT7**, a administração e acompanhamento do presente acordo caberá ao servidor indicado em portaria própria, e no âmbito da **APDMCE** o servidor por ela indicado.

Parágrafo Primeiro. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto deste acordo, informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais designados no *caput* deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes poderão designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **TRIBUNAL** e a **APDMCE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do Acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do **TRIBUNAL**, responsabilizando-se a **APDMCE** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o **TRIBUNAL** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

e) Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **APDMCE** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **TRIBUNAL** e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo **TRIBUNAL**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **TRIBUNAL** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.2 A **APDMCE** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **TRIBUNAL**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3 O eventual acesso, pela **APDMCE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **APDMCE** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.

9.4 A **APDMCE** cooperará com o **TRIBUNAL** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

9.5 A **APDMCE** deverá informar imediatamente ao **TRIBUNAL** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer

solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **TRIBUNAL** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6 O “Encarregado” ou “DPO” da **APDMCE** manterá contato formal com o Encarregado do **TRIBUNAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7 A critério do Encarregado de Dados do **TRIBUNAL**, a **APDMCE** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

9.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes de forma consensual, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita ao co-partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento de acordo, as responsabilidades de cada qual nos trabalhos ou ações restantes, bem como nas pendências em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo que eventualmente não puderem ser resolvidas amigavelmente ou administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente acordo será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT7 - DEJT caderno do **TRT7** - e no Diário Oficial da União, ficando ao outro partícipe a responsabilidade da publicação no órgão oficial a que estiver sujeito por força de Lei.

Parágrafo Único. Com a publicação deste acordo, cópia deverá ser remetida ao CSJT, por intermédio da Gestão Regional, em cumprimento à determinação da parte final do § 1º do artigo 3º do ATO CSJT Nº 419/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste acordo, serão resolvidos mediante composição entre os partícipes.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, os partícipes firmam o presente acordo, subscrito em três (3) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais.

Fortaleza, (conforme a data da última assinatura).

**DURVAL CESAR DE
VASCONCELOS
MAIA:40184**

Assinado de forma digital por
DURVAL CESAR DE VASCONCELOS
MAIA:40184
Dados: 2023.11.30 17:19:18 -03'00'

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Desembargador do Trabalho Presidente do TRT7

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA

Presidente da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará –
APDMCE

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora do Trabalho e Gestora Regional do PCTI

ANTONIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA

Juiz do Trabalho e Gestor Regional do PCTI